



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO

CNPJ: 13.195.862/0001-69
Largo da Liberdade, s/n, Rafael Jambeiro/BA – CEP 44.520-000
Contato: (75) 3680-2122 / 3680-2295 (Fax)
e-mail: prefeituraderafaeljambeiro@gmail.com



GABINETE DO PREFEITO

CERTIFICO QUE O PRESENTE
ATO FOI PUBLICADO NO ÁTRIO
DESTE ÓRGÃO, EM

03/06/2020
P. Santos

DECRETO Nº. 022/2020, DE 03 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre a prorrogação da Situação de CALAMIDADE PÚBLICA e estabelece novas medidas temporárias de prevenção e controle ao Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do território do município de Rafael Jambeiro/BA e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Rafael Jambeiro, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do Coronavírus;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais Nº 19.529 de 16 de março de 2020, Nº 19.550 de 19 de março de 2020 e Nº 19.555 de 22 de março de 2020, que regulamentam, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.626 de 09 de abril de 2020, que decretou Estado de Calamidade pública em todo o território baiano, afetado por Doença Infecciosa Viral – COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19, já com reconhecimento Federal pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, através da Portaria nº 1.148 de 20 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a condição de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19), já reconhecida em nível nacional, quando o número de casos cresce exponencialmente e se perde a capacidade de identificar a fonte ou a pessoa transmissora;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO

CNPJ: 13.195.862/0001-69

Largo da Liberdade, s/n, Rafael Jambeiro/BA – CEP 44.520-000

Contato: (75) 3680-2122 / 3680-2295 (Fax)

e-mail: prefeituraderafaeljambeiro@gmail.com



GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o que dispõe o **art. 268 do Código Penal**: “Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa; ”

CONSIDERANDO o que dispõe o **art. 330 do Código Penal**: “Art. 330 – desobedecer a ordem legal de funcionário público; Pena - detenção, de quinze dias a dois anos. ” ;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

CONSIDERANDO o trabalho exaustivo das equipes fiscalizadoras de saúde do município e da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos de Rafael Jambeiro;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 14.258/2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras em estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários, metroviários e de transporte de passageiro nas modalidades pública e privada, como medida de enfrentamento à disseminação do novo Coronavírus, causador da COVID – 19;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 14.261/2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras pelas pessoas em circulação externa, bem como no trânsito, nos municípios em que estão em vigor os Decretos Legislativos de Reconhecimento de Estado de Calamidade Pública aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia e que tenham confirmado caso de COVID-19, como medida de enfrentamento à propagação e infecção do Coronavírus, causador da COVID-19;

CONSIDERANDO o quanto já previsto nos Decretos Municipais Nºs 012/2020, 013/2020, 017/2020, 018/2020, 019/2020 e 020/2020 que também tratam da pandemia do Coronavírus e

CONSIDERANDO que o Estado da Bahia, através do decreto nº 19.673, de 04 de maio de 2020, alterou o Anexo I do Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, passando a vigorar acrescido do Município de Rafael Jambeiro, entre outros que indica, suspendendo até o dia 18 de maio de 2020, a circulação, a saída e a chegada de qualquer transporte coletivo intermunicipal, público e privado, rodoviário e hidroviário, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, nos Municípios constantes do Anexo I deste Decreto 19.635;

CONSIDERANDO que o Estado da Bahia, através do decreto nº 19.735, de 01 de junho de 2020, alterou os artigos 9º, 10, 11 e 12 do Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, suspendendo até o dia 21 de junho de 2020, a circulação, a saída e a chegada de qualquer transporte coletivo intermunicipal, público e privado, rodoviário e hidroviário, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, nos Municípios constantes do Anexo I deste Decreto 19.735, onde consta o Município de Rafael Jambeiro;

CONSIDERANDO o Município de Rafael Jambeiro já possui nove casos confirmados de COVID – 19 além de dois casos suspeitos;

DECRETA:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO

CNPJ: 13.195.862/0001-69

Largo da Liberdade, s/n, Rafael Jambeiro/BA – CEP 44.520-000

Contato: (75) 3680-2122 / 3680-2295 (Fax)

e-mail: prefeituraderafaeljambeiro@gmail.com



GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º. Ficam mantidos e prorrogadas até a zero hora do dia de 23 junho de 2020, o decreto nº 019/2020, que decretou situação de CALAMIDADE PÚBLICA e estabeleceu novas medidas temporárias de prevenção e controle ao Novo Coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito do território do município de Rafael Jambeiro/BA.

Art. 2º. O artigo 6º do decreto 019/2020 passara a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 6º.** Ficam suspensas, até o dia 23 de junho de 2020, a circulação e a chegada de qualquer feirante de outro município em todo o território do Município de Rafael Jambeiro/BA; ”

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional e/ou nacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus, revogando-se tão somente as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do prefeito, 03 de junho de 2020.



MARINALVO FERNANDES SERRA
Prefeito Municipal